



# **FANS – A FACULDADE DE NOVA SERRANA**

## **REGIMENTO DE EXTENSÃO**

### Preâmbulo

A Lei Nº 13.868, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução nº 07, de 18 de DEZEMBRO DE 2018, definem a extensão como prática acadêmica que procura interligar as instituições de ensino superior em suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas específicas da população.

A extensão visa à produção de conhecimento e a difusão da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. As atividades de extensão são concebidas FANS – A FACULDADE DE NOVA SERRANA, como um processo acadêmico indispensável para a formação discente, para a melhor qualificação docente e para o intercâmbio da faculdade com a sociedade.

A institucionalização de projetos de extensão concederá especial relevância à construção da cidadania, buscando superar as diferenças sociais e contribuindo com suas ações para se efetivarem políticas inclusivas.

Com base nestes conceitos e na legislação supracitada, A FANS – A FACULDADE DE NOVA SERRANA concebe seus programas de extensão, na forma estabelecida no presente Regulamento.

### **TÍTULO I**

#### **DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º – As ações da extensão da FANS constituem um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável.

Art. 2º – As ações de extensão visam compartilhar o conhecimento, acumulado na academia, com toda sociedade como forma de colaboração por uma sociedade mais justa, inclusiva e menos desigual.

Art. 3º – As ações de extensão buscam contribuir para a formação científica e cidadã de alunos, professores, funcionários e comunidade em geral, promovendo um diálogo de saberes: acadêmico e popular.

Art. 4º – Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, os planos de atividades de extensão devem ser elaborados a partir da contemplação de uma ou mais das perspectivas abaixo:

I – constituir um espaço de interação permanente entre docentes, discentes, funcionários e setores da sociedade: poder público, setor empresarial e sociedade civil;

II – contribuir para a formação de profissionais-cidadãos capacitados para responder, antecipar e criar respostas aos problemas, conflitos, tensões e contradições da sociedade;

III – favorecer uma aprendizagem recíproca entre alunos, professores, funcionários e sociedade, ocorrendo em diferentes espaços e momentos, dentro e fora da Faculdade.

Art. 5º – As ações extensionistas devem observar, em especial, aquelas parcelas da sociedade que não tem acesso, integral, aos bens sociais, econômicos, científicos e culturais.

Art. 6º – As atividades de Extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as coordenações de curso, coordenação de pesquisa, de pós-graduação e dos outros setores da FANS: acadêmico, comunicação, financeiro e recursos humanos para anteder seus objetivos.

§1º – As ações de Extensão visam, especificamente:

I – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

II – possibilitar ações que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.

Art. 7º – As ações de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma interdisciplinar.

## **TÍTULO II**

### **DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 8º – As Áreas Temáticas são os grupos amplos em que os Projetos de Extensão se desenvolverão.

Art. 9º – As diferentes modalidades de extensão deverão ser desenvolvidas a partir de áreas temáticas e respectivos campos de atuação, que contemplem os Eixos Pedagógicos Institucionais (EPI):

I – saúde integral e coletiva;

II – modos de vida criativos e sustentáveis;

III – processos educativo-culturais socialmente responsáveis.

## **TÍTULO III**

### **DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 10 – As políticas de extensão na FANS são discutidas e definidas pela Coordenação de Extensão em parceria com as coordenações de cursos, gestão administrativa e gestão de pessoas.

Art. 11 – A integração dos Núcleos visa possibilitar uma gestão acadêmica colegiada e interdisciplinar que articula necessidades, prioridades e demandas dos cursos de graduação, através de uma visão ampla e dialógica, tendo como concepção fundante, a indissociabilidade ensino, extensão e pesquisa.

Art. 12 – Em cada Núcleo, as propostas, ações e atividades de extensão são concebidas, construídas, desenvolvidas e implementadas, em articulação com o ensino.

Art. 13 – As propostas de ações de extensão deverão acontecer através da coordenação de pesquisa e extensão e podem originar-se a partir de demandas da comunidade, das

instituições governamentais ou não governamentais, das coordenações de curso, devendo as mesmas serem formuladas através de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pelo Setor de Extensão.

Art. 14 – A participação discente nas atividades de extensão deve ser estimulada e pode se dar como estagiário, quando cumprir as exigências curriculares e contar com supervisão, ou como bolsista extensionista, ou como extensionista voluntário, atendendo as normas da legislação recente.

Art. 15 – A participação do setor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão dependerá de prévia aprovação da gestora administrativa.

## **TÍTULO IV**

### **DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 16 – As Modalidades de Extensão são as possíveis formas ou maneiras em que serão implementadas as ações de Extensão dentro de uma Área Temática.

Art. 16-A – As ações da Extensão serão realizadas sob os seguintes formatos:

I – programas: conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo;

II – projetos vinculados a um programa: ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.

III – projeto não-vinculado a um programa: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico com objetivo definido e prazo determinado, registrado como projeto isolado.

IV – cursos de extensão – podem ser compreendidos como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos. As propostas com carga inferior classificam-se em outras modalidades de extensão como oficina, debate, workshop, etc.

a) Os cursos referidos no inciso IV deste artigo, oferecidos pela extensão, têm como objetivo a capacitação, atualização, aperfeiçoamento ou treinamento de nossos alunos, funcionários e profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitação específica obtida em processo formal:

b) Os cursos de extensão poderão acontecer nos seguintes formatos:

1. Capacitação: são atividades com o objetivo de proporcionar uma capacitação frente às recentes mudanças jurídicas, administrativas, tecnológicas, educacionais, ambientais, sociais, etc.

2. Treinamento: busca proporcionar uma execução correta de determinadas atividades, como por exemplo, uma preparação para exercer uma dada função em uma organização.

IV – Eventos: apresentação e exibição pública e livre ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade. Inclui:

a) congresso: evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de três a sete dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como: mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas (ou workshop);

b) seminário: evento científico de âmbito menor de que o congresso, tanto em termos de duração (algumas horas, um ou dois dias) quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;

c) ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de uma tema específico;

d) exposição: exposição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui: feira, salão, mostra e lançamento;

e) espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;

f) evento esportivo: inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

g) festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado, geralmente em condições periódicas.

V – prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela faculdade ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços na faculdade deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação, eliminando a possibilidade de substituir o Estado em suas funções e de transformar-se em uma agência de venda de serviços.

Estes serviços podem dar-se da seguinte forma:

- a) Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;
- b) Serviços eventuais (assessoria, consultoria e curadoria);
- c) Atividades de propriedade intelectual;
- d) Exames e laudos técnicos;
- e) Atendimento jurídico;
- f) Atendimento à saúde humana.

VI – publicações e outros produtos acadêmicos: produção de publicações e de produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softwares, anais, revistas, livros, CDs, entre outros.

## **TÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO**

#### Capítulo I

#### DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 17 – Cabe à Coordenação de Extensão:

I – estabelecer um regime de extensão claro a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – estabelecer instrumentos que apoiem as coordenações de cursos, e os núcleos no gerenciamento de ações de extensão;

III – assessorar as coordenações de cursos na elaboração de propostas de criação de projetos e cursos de extensão;

IV – desenvolver e aplicar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de extensão tendo como diretriz a relevância dos resultados com fins sociais.

V – organizar e coordenar o núcleo que será responsável por:

I – organizar anualmente o “Seminário de Extensão e Responsabilidade Social”;

II – estabelecer encontros periódicos que permitam a reflexão, troca de experiências e fortalecimento de parcerias numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar dos projetos.

## Capítulo II

### DAS AÇÕES DOS DOCENTES

Art. 18 – Cabe aos docentes proponentes de ações de extensão:

I – elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes expostas;

II – responsabilizar pela execução da proposta, assim como por sua avaliação e entrega dos certificados;

III – elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas por este regimento e;

IV – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

## TÍTULO VI

### DA APROVAÇÃO DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 – A aprovação de uma modalidade de atividade de extensão consiste nas seguintes etapas:

I – o projeto de extensão deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Extensão da FANS - PROEX, em formulário próprio cedido por este setor, para análise e viabilidade de aprovação com, no mínimo, 60 dias de antecedência da data proposta de início do mesmo;

II – a análise de viabilidade consiste avaliar se a proposta se adequa às concepções e objetivos apresentados no capítulo deste regimento, bem como os processos metodológicos;

III – a coordenação de extensão, aprovando o projeto, encaminhará o mesmo para a coordenação dos cursos para ciência da proposta.

Art. 20 – Os critérios a serem utilizados para a aprovação e avaliação dos projetos de extensão devem observar:

I – o projeto de extensão deverá derivar de, no mínimo, uma das linhas de ação estabelecidas para os programas de extensão;

II – estar em consonância com as políticas de extensão da FANS estabelecidas no PDI;

III – ter clareza na definição dos objetivos;

IV – relevância para a investigação de temas na área do docente;

V – relevância social, melhoria das condições de vida da população e seu acesso aos bens culturais;

VI – relevância econômica e política;

VII – relevância para o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso de origem;

VIII – adequação dos procedimentos de atuação propostos;

IX – definição e articulação das tarefas e responsabilidades dos docentes e discentes;

X – possibilidade da formação ética, política, científica e técnica dos docentes e discentes envolvidos no projeto;

XI – perspectiva interdisciplinar;

XII – capacitação do docente para o desenvolvimento do projeto;

XIII – viabilidade de execução e adequação do orçamento;

XIV – adequação do tempo e cronograma de execução previstos.

Art. 21 – Os cursos mencionados no Art. 16-A, inciso IV, poderão ser estruturados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão em função da demanda de determinadas associações civis, empresas e das instituições conveniadas.

Parágrafo único: As cargas horárias para dedicação à extensão serão propostas pelos Coordenadores dos Núcleos junto a Diretoria Acadêmica.

Art. 22 – As propostas de modalidades de extensão deverão ser planejadas e organizadas anualmente a partir de calendário de submissão de propostas elaboradas e divulgadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão da FANS.

Art. 23 – O financiamento dos projetos de extensão contará com orçamento próprio destinado anualmente segundo planejamento de atividades acadêmicas, o qual deverá contemplar os recursos destinados ao pagamento de recursos humanos, material permanente e de consumo, material de apoio educativo para a população o alvo, despesas de transporte e diárias e demais despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 24 – As propostas, após aprovação conforme estabelece o regimento, serão submetidas à aprovação do orçamento pelo Setor Financeiro.

Parágrafo único: As diversas modalidades de extensão não têm pretensões de fins lucrativos, porém para a sustentabilidade de determinadas atividades, diante de despesas imprescindíveis, a Coordenação de Pesquisa e Extensão e o coordenador da proposta, poderão fixar contribuições no formato de inscrições ou mensalidades.

## **Capítulo VII**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS/AS ALUNOS/AS EXTENSIONISTAS**

Art. 25 – Estabelecem-se os seguintes critérios para participação de extensionistas junto aos projetos de extensão:

I – ser estudante ativo/a e adimplente da Faculdade de Nova Serrana;

II – possuir disposição, interesse e comprometimento no investimento na área acadêmica;  
III – ter disponibilidade de número de horas semanais previstas em Edital próprio para os Projetos de Extensão, objetivando atender aos programas pleiteados nos turnos, horários e locais praticados pela equipe envolvida.

IV – satisfazer os pré-requisitos específicos solicitados no projeto de extensão a que se candidatar.

Art. 26 – As inscrições serão divulgadas através de Edital e de formulário de inscrição publicado e disponibilizado no site da instituição.

Parágrafo único. É de responsabilidade do/a aluno/a, a integralidade das informações solicitadas no preenchimento do formulário, que se constitui em parte do processo seletivo.

## **Capítulo VIII**

### **Da Avaliação da Extensão**

Art. 27 – A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da FANS e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 28 – A avaliação de extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativamente, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29 – A avaliação de extensão será consonante com as ações da CPA e deverá, notadamente, abordar os seguintes itens:

I – o compromisso institucional para a estruturação e a efetivação das atividades de extensão;

II – o impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades; e

III – os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.

Art. 30 – Os impactos sociais das atividades terão os seguintes indicadores:

I – relevância social, relevância econômica e política dos problemas abordados;

II – interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;

III – objetivos e resultados alcançados.

## **Capítulo IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 – Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 32 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo COLEGIADO, revogadas as disposições em contrário.

Nova Serrana, 08 de Novembro de 2019.

**Franciane Machado Lamóia**

**Coordenadora de Pesquisa e Extensão**

**Geraldo Fonseca Saldanha da Silva**

**Representante legal da IES**